

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES USUÁRIAS ATENDIDAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CERQUILHO (SAAEC)

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CERQUILHO – SAAEC**, autarquia municipal, CNPJ/MF nº **50.797.752/0001-01**, com sede na Rua Augusto Dorighello, nº 320, Jd. Esplanada, Cerquillo/SP, doravante denominado **SAAEC**, e o **USUÁRIO (NOME E CPF)**, responsável pela unidade usuária nº **(CÓDIGO LIGAÇÃO)**, situada na **(LOGRADOURO, Nº E CEP)** de propriedade de **(NOME E CPF)**, e quando todos forem referidos em conjunto, denominados partes, em conformidade com a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, aderem de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pelo SAAEC ao USUÁRIO.
- 1.1.1. As disposições deste contrato se aplicam às unidades usuárias atendidas pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário prestados pelo SAAEC.
- 1.1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as partes.
- 1.2. Caso as partes celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES

- 2.1. Para os fins e efeitos deste contrato, são adotadas as seguintes definições:
 - 2.1.1. ABRIGO OU PADRÃO: local (reservado pelo proprietário) ou caixa padronizada (distribuída ou aprovada pelo SAAEC) para instalação do cavalete;
 - 2.1.2. AFERIÇÃO DO HIDRÔMETRO: verificação das vazões e volumes indicados pelo medidor e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica;
 - 2.1.3. AVISO: informação dirigida ao USUÁRIO, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar a interrupção da prestação dos serviços;
 - 2.1.4. CAVALETE: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como ponto de entrega de água tratada no imóvel;
 - 2.1.5. COLETA DE ESGOTO: recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário;
 - 2.1.6. COLETOR PREDIAL: tubulação de esgoto na área interna do lote até a caixa de ligação de esgoto;
 - 2.1.7. CORTE DA LIGAÇÃO: interrupção ou desligamento dos serviços pelo SAAEC, por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio;
 - 2.1.8. CONSUMO MÍNIMO: faturamento do volume mínimo por economia em m³ (metros cúbicos), medidos por mês e definido pelo titular dos serviços ou, na sua ausência, pela ARES-PCJ;
 - 2.1.9. CONTRATO ESPECIAL: instrumento pelo qual o SAAEC e o USUÁRIO ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

2.1.10. **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** instrumento contratual padronizado, previamente aprovado pela ARES-PCJ, para a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, não podendo seu conteúdo ser modificado pelo SAAEC ou pelo USUÁRIO;

2.1.11. **ECONOMIA:** unidades autônomas para fornecimento de água ou esgotamento sanitário, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

2.1.12. **FATURA DE SERVIÇOS:** nota fiscal ou documento que apresenta a quantia total a ser paga pelo usuário, referente à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, referente a um período especificado, discriminando-se as exigências constantes do Decreto federal nº 5.440/2005 e da Resolução ARES-PCJ nº 50/2014;

2.1.13. **HIDRÔMETRO:** equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido ao imóvel;

2.1.14. **RAMAL PREDIAL ÁGUA:** conjunto de tubulações, conexões e registro, compreendido entre a rede de distribuição até antes do cavalete;

2.1.15. **RAMAL PREDIAL DE ESGOTO:** conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de coleta de esgoto;

2.1.16. **SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO:** interrupção ou desligamento definitivo dos serviços por meio de retiradas das instalações entre o ponto de conexão e a rede pública, suspensão da emissão de faturas e inativação do cadastro comercial;

2.1.17. **SISTEMA CONDOMINIAL DE ESGOTO:** sistema composto de redes e ramais multifamiliares, reunindo grupo de unidades usuárias, formando condomínios como unidade de esgotamento;

2.1.18. **UNIDADE USUARIA:** economia ou conjunto de economias atendidas através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

2.1.19. **USUÁRIO/CLIENTE:** pessoa física, ou jurídica legalmente representada, que solicitar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, vinculada a unidade usuária, responsável pelo pagamento das faturas e cumprimento de demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de seu recebimento pelo USUÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS DO USUÁRIO

4.1. São principais direitos do USUÁRIO:

4.1.1. Receber a prestação dos serviços de saneamento básico de forma adequada;

4.1.2. Dispor de serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, com fornecimento de número/código de protocolo de atendimento;

4.1.3. Receber a fatura nos 10 (dez) dias seguintes à leitura do hidrômetro;

4.1.4. Escolher entre seis datas diferentes daquela para o vencimento da fatura;

4.1.5. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente;

4.1.6. Possuir hidrômetro medindo o consumo de água e ser comunicado, no ato, sobre troca do medidor;

4.1.7. Solicitar verificações dos instrumentos de medição ao SAAEC, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados do USUÁRIO somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente;

- 4.1.8. Ser informado, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sobre as interrupções programadas no abastecimento de água;
- 4.1.9. Ser comunicado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência sobre cortes de abastecimento nos casos de inadimplência e negativa de instalação do dispositivo de leitura, valendo a entrega da fatura de água com o apontamento como comprovante de recebimento;
- 4.1.10. Ter o abastecimento de água restabelecido em até 12 (doze) horas por cortes indevido, 24 (vinte e quatro) horas por corte com aviso prévio, e 72 (setenta e duas) horas por retirada do ramal;
- 4.1.11. Ter restauradas as calçadas danificadas decorrente de obras do SAAEC;
- 4.1.12. Dispor de agência para atendimento de solicitações e rede credenciada para recebimento de faturas;
- 4.1.13. Ter concedida a baixa definitiva dos serviços de água e esgoto, mediante prévio requerimento administrativo do proprietário, quando o prédio estiver demolido, incendiado, em ruínas ou interditado pela autoridade sanitária/defesa civil;
- 4.1.14. Contatar a ARES-PCJ, através de sua ouvidoria (ouvidoria@arespcj.com.br, pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo 0800 77 11445), em caso de não atendimento junto ao SAAEC;
- 4.2. O SAAEC deverá dispor de mecanismos de identificação de pagamento em duplicidade, impondo-se que as referidas devoluções ocorram preferencialmente até o próximo faturamento.

CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DO USUÁRIO

5.1. São principais deveres do USUÁRIO:

- 5.1.1. Ligar seu imóvel às redes públicas de água e esgoto, e não realizar derivações clandestinas para atendimento a outros imóveis;
- 5.1.2. Não realizar intervenções no ramal ou padrão de ligação, nem manipular ou violar o medidor ou lacre;
- 5.1.3. Manter as instalações prediais de acordo com os padrões e normas exigidas, responsabilizando-se pelo aumento do consumo de água causado por eventuais vazamentos internos em seu imóvel;
- 5.1.4. Manter hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação;
- 5.1.5. Comunicar qualquer avaria no hidrômetro;
- 5.1.6. Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao SAAEC;
- 5.1.7. Pagar a fatura até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso;
- 5.1.8. Limpar a caixa d'água de seu imóvel a cada seis meses;
- 5.1.9. Evitar o desperdício de água, contribuindo com o meio ambiente;
- 5.1.10. Havendo o abastecimento de fonte alternativa, as instalações/reservações internas deverão ser distintas (separadas);
- 5.1.11. Não direcionar a água de chuva e lavagem de calçadas para a rede coletora de esgoto;
- 5.1.12. Despejar apenas esgoto doméstico na rede coletora, e evitar jogar óleo de cozinha e outras substâncias e objetos na pia ou no vaso sanitário;
- 5.1.13. Avisar o SAAEC sobre vazamentos em vias públicas;
- 5.1.14. Quando entrar em contato com o SAAEC, anotar sempre o número do protocolo e/ou solicitação de serviço;
- 5.1.15. Ao desocupar um imóvel, principalmente nos casos de locação, solicitar o desligamento ou a transferência de titularidade da fatura.

CLÁUSULA SEXTA: DEVERES DO PROPRIETÁRIO

6.1. É dever do proprietário manter atualizado cadastro de uso e ocupação do imóvel junto ao SAAEC, assumindo a responsabilidade pela quitação de débitos efetuados na ausência de solicitação de alteração cadastral, ou na falta de indicação de novo usuário, sob pena de interrupção dos serviços, protesto e execução e/ou inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA

7.1. O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:

7.1.1. Situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

7.1.2. Manipulação indevida, por parte do usuário, da ligação predial, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública;

7.1.3. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias urgentes no sistema;

7.1.4. Revenda ou abastecimento de água a terceiros;

7.1.5. Ligação clandestina ou religação à revelia;

7.1.6. Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

7.1.7. Solicitação do usuário, nos limites da Resolução ARES-PCJ nº 50/2014;

7.1.8. Não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário após a notificação pelo SAAEC, ultrapassado o prazo para a devida regularização; e

7.1.9. Negativa do USUÁRIO em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida após ter sido previamente notificado a respeito.

7.2. O SAAEC, após aviso ao USUÁRIO, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, valendo a entrega da fatura de água com o apontamento como comprovante de recebimento, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:

a. Por inadimplemento do pagamento das tarifas e/ou taxas;

b. Pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura, manutenção ou substituição do hidrômetro; ou

c. Quando não for solicitada a ligação definitiva após concluída a obra atendida por ligação temporária.

7.2.1. O serviço de água cortado por falta de pagamento das tarifas de água e esgoto será restabelecido em até 24 (vinte e quatro) horas, após o envio do comprovante de pagamento pelo USUÁRIO ou após a compensação bancária, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA: EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

8.1. O SAAEC poderá executar serviços que não sejam abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o USUÁRIO decida contratá-los.

8.2. O SAAEC deverá emitir fatura, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços quando solicitados antecipadamente pelo USUÁRIO.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE REAJUSTE

9.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário serão reajustados e/ou revisados, nos termos da norma regulamentadora da ARES-PCJ.

9.2. Para as faturas de prestação de serviços pagas com atraso será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês para cada mês de atraso, nos termos do Decreto municipal nº 365/1980, combinado com a Lei federal nº 8.078/1990 e correção monetária pelo INPC (ou IPCA) do IBGE, na forma da Lei municipal nº 2.325/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1. Constitui ato irregular a ação ou omissão do USUÁRIO relativa a qualquer dos seguintes fatos:

10.1.1. Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgoto que possam afetar a eficiência dos serviços;

10.1.2. Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública, interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;

10.1.3. Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;

10.1.4. Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (*by pass*);

10.1.5. Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;

10.1.6. Ligação clandestina de água e esgoto;

10.1.7. Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;

10.1.8. Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;

10.1.9. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete;

10.1.10. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no ramal;

10.1.11. Interligação de instalações prediais de água entre imóveis distintos, com ou sem débito;

10.1.12. Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pelo SAAEC;

10.1.13. Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;

10.1.14. Violação do lacre da caixa ou cubículo de proteção do hidrômetro;

10.1.15. Violação do lacre de proteção do cavalete ou do hidrômetro;

10.1.16. Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel;

10.1.17. Ausência de caixa de gordura sifonada na instalação predial interna de esgotos;

10.1.18. Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar;

10.1.19. Lacrar a tampa da caixa de inspeção de esgoto;

10.1.20. Ausência de caixa de inspeção no ramal de esgoto em logradouro público (testada do imóvel), quando exigível;

10.1.21. Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;

10.1.22. Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto que possam prejudicar o seu correto funcionamento.

10.1.23. Instalação de equipamento nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas no equipamento.

10.2. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ressarcimento dos prejuízos arcados pelo SAAEC na forma do Regulamento de Serviços, mediante prévia notificação que possibilite o exercício do direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias.

10.2.1. Não apresentada defesa no prazo concedido, ou se apresentada e indeferida, o valor da multa poderá ser lançado na fatura de água e/ou esgoto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

11.1. O encerramento da relação contratual entre SAAEC e USUÁRIO será efetuado:

- a. Por ação do USUÁRIO, no caso de locação, comodato ou outra forma de empréstimo do imóvel a terceiro, mediante pedido escrito de alteração da titularidade acompanhado de documento comprobatório da desocupação do imóvel e quitação das faturas eventualmente em aberto, hipótese em que a unidade consumidora será mantida no nome do proprietário;
- b. Por ação do proprietário, no caso de desocupação do imóvel, para retorno da unidade consumidora à sua titularidade;
- c. Por ação do SAAEC, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade usuária, desde que o imóvel esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão.

11.1.1. As faturas posteriores à exclusão do USUÁRIO serão lançadas em nome e sob responsabilidade do proprietário, ainda que não haja consumo registrado no imóvel, hipótese em que o lançamento terá por base o valor da tarifa mínima, ressalvado o disposto no item 11.2. (desligamento a pedido), para o qual não será lançado qualquer valor.

11.2. No caso de pedido do USUÁRIO para baixa definitiva da unidade usuária (desligamento), nova ligação de água e esgoto para referida unidade estará sujeita ao pagamento das taxas devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RECURSOS E COMPETÊNCIAS

12.1. Caso o USUÁRIO tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço, deverá apresentá-las ao SAAEC pessoalmente, na Rua Augusto Dorighello, nº 320, ou pelo telefone (15) 3384-8200, sem prejuízo de contatar a ouvidoria da ARES-PCJ pelo endereço ouvidoria@arespcj.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato aplica-se a todas as categorias de usuários, conforme critérios estabelecidos pela ARES-PCJ.

13.2. Além do previsto no presente contrato, aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela ARES-PCJ relativas à prestação do serviço, a legislação municipal em vigor, o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

13.3. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ARES-PCJ, ou ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação, devendo o USUÁRIO ser avisado acerca de eventuais modificações pela fatura.

13.4. A falta ou atraso por qualquer das partes no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

13.5. Este contrato estará disponível no endereço eletrônico da ARES-PCJ (www.arespcj.com.br) e do SAAEC (www.saaec.com.br).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Cerquilho para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Observação:

Prezado(a) usuário(a), este é o contrato de adesão de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, instituído pelo SAAEC com o aval da ARES-PCJ. Este contrato não precisa ser assinado ou devolvido para o SAAEC, mas é importante que você o leia e guarde-o para saber seus direitos e deveres, e mantenha sempre atualizado o seu cadastro junto ao SAAEC.